A C Ó R D Ã O

TC-006714.989.25-8
(ref. TC-006188.989.17-2)

Recorrente: Luiz Henrique Rodrigues Zanetta – Ex-Secretário do Município de Guarulhos.
Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em procedimentos ilegais de conversão de compensações ambientais em pecúnia, com eventuais danos ambientais e improbidade administrativa.
Responsáveis: Luiz Henrique Rodrigues Zanetta (Secretário Municipal) e Ana Lucia Rodrigues Malufi (Diretora do Departamento de Relações do Meio Ambiente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou improcedente a representação apenas em relação aos atos praticados pela Senhora Ana Lúcia Rodrigues Malufi.
Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Sonia Ligia Fantoni (OAB/SP nº 308.891), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-4.

RECURSO ORDINÁRIO. PLURALIDADE DE PARTES. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DESCARACTERIZADO. CONDUTAS INDEPENDENTES. NULIDADE NÃO FAVORECE O RECORRENTE. TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO EM FACE DELE. PRECLUSÃO TEMPORAL. APELO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto-Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, estando vedado o reexame da matéria, por sua preclusão temporal, não conhecer do Recurso Ordinário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O742-95AY-79Q1-7CGQ

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O742-95AY-79Q1-7CGQ